



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 999 - A Extra

de 7 de maio de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.018, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Governo do Estado manteve a classificação de todo Estado de São Paulo na Fase de Transição do "Plano São Paulo", atualizando-a e prorrogando-a até o dia 23 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de um retorno gradativo das atividades presenciais; e

Considerando também a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 23 de maio de 2021 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Ficam estendidas, até o dia 23 de maio de 2021, a vigência do Decreto nº 7.965, de 5 de março de 2021, e do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, naquilo que não conflita com o presente Decreto.

Art. 3º O comércio em geral, os restaurantes, bares e similares, os salões de beleza e barbearias, academias de esportes, clubes e similares, bem como as atividades culturais terão o atendimento presencial e/ou consumo local permitido entre às 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) do permitido, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes nos Anexos do Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares, após às 21:00 (vinte e uma) horas, somente poderão funcionar através dos serviços de entrega no sistema delivery e/ou drive-thru até às 23:00 (vinte e três) horas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento do setor de eventos, entre às 06:00 (seis) horas até às 21:00 (vinte e uma) horas, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) de pessoas sentadas, respeitando as restrições e protocolos sanitários constantes no ANEXO I do Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021.

Art. 5º Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas após às 21:00 (vinte e uma) horas.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 7º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19 determinadas, desde que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no dia 8 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 7 de maio de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

